



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.500, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização das instalações esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, regulamenta critérios, prioridades, valores, penalidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, das quais institui normas gerais sobre desporto e das instalações esportivas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 32, 35, 42, 52, 53 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021 – Código de Posturas do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso adequado, conservação e destinação de recursos provenientes da utilização de instalações esportivas municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A regulamentação do uso das instalações esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, em consonância com o Código de Posturas (Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021), fixando critérios, condições, valores e penalidades aplicáveis, obedecerão ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - instalação Esportiva: todo e qualquer espaço, com infraestrutura ou estrutura contendo ou não edificação, voltado para a prática de qualquer esporte ou paradesporto amador, educacional, voltado para o público idoso, de alto rendimento, recreativo e lazer, consistente em implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e manutenção nas edificações esportivas já existentes;

II - esporte: atividade física que pode envolver competição, regras e esforço físico, com o objetivo de

melhorar a saúde ou a aptidão física e mental; e

III - lazer: necessidade humana para viabilizar o bem-estar, voltada à prática de atividade física não obrigatoriamente vinculada à esporte, mas também à cultura, turismo, e jogos recreativos, realizadas no tempo livre, sem remuneração, e que têm como objetivo o prazer, o entretenimento ou o descanso.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 3º A utilização das instalações esportivas previstas no art. 1º deste Decreto, fica condicionada à conveniência e oportunidade da administração pública municipal, levando-se em consideração os aspectos de disponibilidade e segurança, bem como a seguinte ordem de prioridade:

I - eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura;

II - programas e projetos sociais esportivos sem fins lucrativos;

III - entidades esportivas regularmente constituídas;

IV - instituições educacionais; e

V - demais interessados.

Art. 4º A utilização das instalações esportivas ficará condicionada à protocolização de requerimento bem como o deferimento do pleito, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, seguindo as diretrizes procedimentais e prazos estabelecidas pela própria pasta responsável, no uso de suas atribuições legais, por atos administrativos competentes.

CAPÍTULO IV

DO USO GRATUITO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 5º E Poderão requerer e utilizar as instalações esportivas para eventos de lazer ou de esporte, bem como exercícios de treinamentos e atividades afins, qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de administração do desporto devidamente regularizadas como pessoa jurídica de direito privado, órgãos das administrações municipal, estadual e federal, associações folclóricas, culturais, recreativas, desportivas ou esportivas.

§ 1º As restrições quanto a utilização dos referidos espaços esportivos, ficam condicionados aos atos administrativos de regularização e instruções normativas competentes à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º A pessoa física ou jurídica responsável pelo horário de uso da instalação esportiva, deverá entregar, ao agente público da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, as dependências das instalações esportivas devidamente limpas, e nas mesmas condições em que foram recebidas, no prazo máximo de 2(duas) horas, contado do encerramento do evento, sob pena de incorrer na suspensão e/ou indeferimento de futuras solicitações.

Art. 6º Nos casos de concorrência entre entidades pertencentes à mesma categoria de prioridade de uso, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer decidirá com base na ordem cronológica dos protocolos apresentados, podendo, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, considerar a relevância social do evento para fins de deferimento.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de publicidade político-partidária ou religiosa nas instalações esportivas municipais, preservando-se o caráter público, laico e inclusivo dos espaços, sem prejuízo das demais vedações já previstas neste Decreto e na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO USO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS PARA FINS LUCRATIVOS

Art. 8º A utilização das instalações esportivas, quando houver cobrança de valores para ingressar no evento ou atividades afins, ocorrerá mediante o recolhimento de valor explicitado na tabela de preços públicos (anexo I), bem como quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da utilização, para fins de autorização e permissão para a atividade pertinente, ou mediante fornecimento à Administração pública, por meio da Secretaria Municipal Turismo, Esportes e Lazer, de materiais esportivos e/ou recreativos equivalente ao valor da taxa correspondente à atividade fim.

§ 1º Os preços públicos serão fixados em valores coerentes com a natureza e finalidade dos eventos ou atividades afins, visando serem aplicados na conservação, manutenção e melhoria das instalações esportivas, que serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

§ 2º Os valores na tabela de preços públicos e autorização para realização do evento ou atividades afins, previsto no art. 7º deste Decreto, têm por base a Unidade de Padrão Fiscal de Porto Velho (UPF/PVH) correspondente ao ano em exercício, e deverão ser depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento de Desporto e Lazer, 15 (quinze) dias antes do evento esportivo pretendido, por meio de geração de boleto ou documento de arrecadação municipal (DAM), nos sítios eletrônicos que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Economia dispor, ou de forma presencial na mesma pasta.

§ 3º Nos casos em que, as entidades de administração do desporto, devidamente regularizadas como pessoa jurídica de direito privado, forem as realizadoras dos eventos ou atividades afins previstos no *caput* deste artigo, estas terão direito a 50% de desconto no ato de adimplemento dos valores, para a respectiva modalidade, previstos no anexo I e II deste decreto, considerando elevada sua contribuição ao fomento do esporte e lazer para a cidade de Porto Velho.

§ 4º Fica concedido a pessoa física ou jurídica de direito privado, que contrair o ônus de realizar evento ou atividades afins, com ou sem a cobrança de valores para ingressar na instalação esportiva pública, mediante prévio recolhimento de valores fixados no anexo I deste decreto e seguindo os demais procedimentos estipulados pela Secretaria gestora das instalações esportivas, o direito de expor propaganda referente a qualquer marca, logomarca ou logotipo, sendo vedado a publicidade de produtos ou serviços proibidos ou impróprios, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento e ação apoiada, nos termos da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 9º No caso previsto no art. 7º deste Decreto, será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica interessada, a obtenção das licenças necessárias que atestem a segurança e demais condicionantes a boa e regular realização do evento.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica realizadora do evento deverá entregar, ao agente público da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, as dependências das instalações esportivas devidamente limpas, e nas mesmas condições em que foram recebidas, no prazo máximo de 2(duas) horas, contado do encerramento do evento ou atividade afim, sob pena de incorrer na suspensão e/ou indeferimento de futuras solicitações.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser ampliado havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. A pessoa jurídica ou física que, no ato de deferimento da administração pública quanto a utilização do espaço público previsto neste decreto, será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados aos equipamentos e/ou instalações esportivas, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado, em novas condições, e punição prevista nas disposições deste Decreto.

Art. 12. É vedada a sublocação das instalações esportivas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar as instalações esportivas antes, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 14. A entidade que obtiver autorização para utilização das instalações esportivas terão as seguintes obrigações:

I - respeitar e cumprir as regras constantes na legislação vigente;

II - observar as Normas editadas pelo Município as quais não eximirão a entidade permissionária de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade e outras existentes para o evento ou atividade que pretenda desenvolver;

III - recolher o valor referente à utilização até o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, de acordo com estipulado pela pasta responsável, na tabela de preços públicos e § 2º do art. 7º deste Decreto, visando obter autorização e permissão para instalação de propaganda, seguindo os procedimentos administrativos estipulados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

IV - vistoriar o imóvel antes de iniciar as atividades requeridas em termo de permissão, a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do mesmo;

V - assinar o Termo de Responsabilidade e Autorização de permissão de uso antes do início de uso da instalação esportiva, visando resguardar a integridade física do imóvel, e repor, quando for o caso incidência de danos ao erário, no prazo de 72h (setenta e duas horas), os equipamentos que porventura venham a ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada;

VI - responsabilizar-se por todo o material de limpeza que for utilizado para limpar o local, após a realização do evento ou atividade a fim, visando manter a instalação esportiva em sua plenitude, estando a cargo ainda de posterior vistoria técnica de agente público para atestar o atual estado de conservação da referida instalação esportiva;

VII - autorizar o acesso à quadra de jogos dos ginásios poliesportivos apenas o profissional da imprensa falada, escrita, televisada, indicado pelo veículo de comunicação respectivo e que estiver em serviço;

VIII - autorizar a permanência no local de serviço destinado à imprensa (cabines) apenas aos profissionais portadores de identificação adequada do Órgão de Comunicação ao qual esteja vinculado; e

IX - proceder e responsabilizar-se pelo controle de pessoas/público que ingressarem no evento ou atividade afim.

§ 1º Somente será autorizado o acesso às instalações esportivas poliesportivas para fins de competições, os atletas, dirigentes e árbitros que usarem calçado adequado à prática desportiva.

§ 2º É vedada a entrada de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, no interior das dependências das quadras poliesportivas.

§ 3º A utilização dos equipamentos e materiais das instalações esportivas deverá respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam, ressalvados os casos previamente apresentados ao crivo do órgão gestor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a fim de atendimento a eventual solicitação peculiar, e obtendo autorização para tanto.

§ 4º A colocação de qualquer tipo de material nas dependências dos Ginásios que não seja o oficial, estará sujeita à autorização da do órgão gestor.

§ 5º A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising ficará sujeita à aprovação do gestor do órgão responsável.

§ 6º É proibido fumar nas dependências dos ginásios poliesportivos, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Não será autorizado aos atletas e dirigentes, participantes de competições ou jogos, permanecerem sem camiseta ou camisa no interior do Ginásio, trocar de roupa em público e qualquer outra atitude que atente à moral e aos bons costumes.

§ 8º É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e qualquer alimento dentro da área de disputa dos jogos, delimitando-se tão somente à área externa das quadras, como arquibancadas, corredores e etc.

§ 9º Cabe à permissionária promotora do evento ou atividade afim a instalação e retirada dos materiais utilizados como meio de proteção do piso, quais sejam: tapete emborrachado, placas de compensado tipo naval e/ou tablados; em caso de cadeiras e estruturas tendo espessura suficiente para atender a demanda das cadeiras e estruturas sem que comprometa a parte física da quadra, sendo que a montagem e desmontagem destes materiais devem ser realizadas nos horários estipulados pela secretaria gestora das instalações esportivas, seguindo os princípios da oportunidade e conveniência, no ato de assinatura dos termos de permissão de uso e de responsabilidade.

§ 10. Cabe à entidade promotora do evento proporcionar a segurança aos ginásios mediante a solicitação de alvará competente, com o devido recolhimento de taxas e emolumentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, como também preservar a integridade física de servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, entre outros), e ainda quaisquer outras autorizações ou taxas necessárias à realização do evento.

Art. 15. É dever dos detentores dos direitos de utilização ou realização de eventos nas instalações esportivas respeitarem os respectivos limites de capacidade de pessoas, sendo obrigatório a obtenção e ciência de tais dados nos casos previstos no art. 7º, dos quais podem ser averiguados junto ao departamento competente da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 16. Nos termos do Código de Posturas, instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, o descumprimento das normas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto;
- III - suspensão do direito de uso por até 12 (doze) meses;
- IV - cassação de autorizações futuras; e
- V - obrigação de reparação ou reposição de danos.

Art. 17. Caberá advertência quando ao menos um dos responsáveis pelo evento ou atividade afim não permanecer na quadra poliesportiva, durante o tempo integral de utilização da reserva, ficando impedido(s) de requisitar novos agendamentos ou de utilizarem a instalação esportiva pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 18. Caberá multa conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto, e obrigação de reparação ou reposição de danos, quando o utilizador da instalação esportiva causar dano ao erário público, durante o uso do referido espaço, por meio de emissão de DAM, respeitando o devido processo legal, nos termos em que a administração pública municipal dispor.

Art. 19. Caberá suspensão do direito de uso por até 12 (doze) meses e cassação de autorizações futuras, quando o requisitante ou detentor do agendamento para uso da instalação esportiva cancelar o agendamento em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do inicialmente reservado, conforme as disposições supra.

Art. 20. Caso ocorra qualquer outra infração às regras deste regulamento, caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer avaliar as penalidades apropriadas, considerando as peculiaridades de cada caso, e respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 21. Haverá penalidades em caso de manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade, configurando o crime de ato obsceno, conforme prevê o art. 233 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos crimes de injúria racial, praticados nos locais das instalações esportivas, previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 22. Fica assegurado ao interessado ou entidade permissionária, em caso de aplicação de penalidades previstas neste Decreto, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, garantida a interposição de recurso em instância administrativa superior.

CAPÍTULO VIII

DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 23. A utilização das instalações dar-se-á das seguintes formas:

- I - utilização ocasional: compreende o desenvolvimento de realização de atividades por um dia;
- II - utilização temporária: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período inferior a uma semana; e

III - utilização regular: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana, e em caso de evento esportivo, corresponderá ao período de duração da competição, devendo previamente ser autorizado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, tanto da área externa quanto na área interna da instalação esportiva, a cargo do detentor/responsável pelo horário, desde que respeitados os procedimentos pertinentes, bem como o lucro obtido subsidie o fomento econômico para o esporte local.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DAS RECEITAS

Art. 24. As fontes de receitas deverão ser provenientes da realização de eventos e atividades afins, discriminados na tabela, e de acordo com os preços públicos, conforme Anexo I, que poderão sofrer alterações em seus valores para atualização de mercado.

Parágrafo único. Todo recolhimento de valores deverá ser efetuado por emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDER, para sua aplicação, conforme previsto na Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.

Art. 25. As receitas arrecadadas em decorrência da aplicação dos preços públicos estabelecidos neste Decreto serão preferencialmente aplicadas na manutenção, conservação, reforma, modernização e ampliação das instalações esportivas municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDER.

Art. 26. Os valores constantes da Tabela de Preços Públicos (Anexo I) serão revistos anualmente, tomando como base de atualização a Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF/PVH), a fim de preservar o equilíbrio econômico e a justa contraprestação pela utilização dos bens públicos.

CAPÍTULO X

DA PUBLICIDADE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências das instalações esportivas, não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário e religioso.

Art. 28. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, mapear os espaços destinados a propagandas nas instalações esportivas.

CAPÍTULO XI

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 29. As instalações esportivas poderão funcionar das 6:00 horas às 02:00 horas diariamente, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 30. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - das 06:00 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, serão preferencialmente destinadas às atividades escolares, aulas de iniciação esportiva das várias modalidades que dispõem os projetos sobre a égide da pasta municipal responsável;

II - das 18:00 horas às 02:00 horas dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva dos interessados, mediante prévia reserva de horários, e seguindo os procedimentos necessários para a finalidade que a reserva se destina, ressalvados nos casos em que a administração pública Municipal, observando os princípios da oportunidade e conveniência da administração pública, necessitar proceder com a realização de eventos voltados aos projetos e programas que a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer dispõe;

III - para o desenvolvimento das atividades práticas, fica o interessado responsável pela aquisição de materiais ora necessários;

IV - aos sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização dos interessados por parte de instituições, mediante reserva prévia.

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade de horário nas instalações esportivas no previsto no inciso I, poderá qualquer interessado requerer junto a pasta gestora a utilização da respectiva instalação esportiva, desde que respeitado a oportunidade e conveniência da administração pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou a sua irregularidade, implica em que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer negue futuras autorizações à entidade ou pessoa infratora, ou só as conceda mediante o depósito prévio de caução.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se as disposições do Decreto nº 14.674, de 8 de agosto de 2017.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS PARA FINS LUCRATIVOS

ITEM ATIVIDADE/EVENTO		UPF/PVH - DIURNO	UPF/PVH - NOTURNO
1	Evento esportivo com cobrança de ingresso	UO - 4 - EME	UO - 5 - EME
		UO - 5 - ER	UO - 6 - ER
		UO - 6 - EN	UO - 7 - EN
		UT - 6 - EME	UT - 7 - EME
		UT - 7 - ER	UT - 8 - ER
		UT - 8 - EN	UT - 9 - EN
		UR - 8 - EME	UR - 9 - EME
		UR - 10 - ER	UR - 11 - ER
		UR - 11 - EN	UR - 12 - EN

2	Eventos não esportivos, mas voltados ao lazer e cultura, com cobrança de ingresso	UO - 8 - EME	UO - 9 - EME
		UO - 9 - ER	UO - 10 - ER
		UO - 10 - EN	UO - 11 - EN
		UT - 10 - EME	UT - 11 - EME
		UT - 11 - ER	UT - 13 - ER
		UT - 12 - ER	UT - 14 - EN
		UR - 13 - EME	UR - 14 - EME
		UR - 14 - ER	UR - 16 - ER
		UR 15 - EN	UR - 17 - EN

LEGENDAS:

UPF/PVH = Unidade Padrão Fiscal no Município de Porto Velho - Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021;

UO= Utilização ocasional - inciso I, do art. 22 do presente Decreto.

UT= Utilização Temporária - inciso II, do art. 22 do presente Decreto.

UR= UTILIZAÇÃO REGULAR - inciso III, do art. 22 do presente Decreto.

EME= Evento a nível Municipal e/ou Estadual.

ER= Evento a nível regional (Região Norte do País).

EN= Evento a nível Nacional.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA MULTAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2021 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)

INFRAÇÃO (Lei Complementar Nº 873/2021 (Código De Posturas Do Município)	Valor baseado na UPF do ano corrente
Uso sem autorização.	3
Descumprimento de obrigações de conservação/limpeza.	2
Dano ao patrimônio ou a equipamento esportivo público.	5
Publicidade irregular ou patrocínio proibido.	4
Impedimento à fiscalização ou descumprimento de penalidade.	6



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 06/11/2025, 15:05:28